

PARECER Nº 038-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

THIAGO PEREIRA FERNANDES, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 2º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo que seja julgado procedente o recurso, a fim de declará-lo apto a realizar a próxima fase do concurso.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do mesmo apresentar cinco tatuagens, afrontando, desse modo, o que pontifica a Alínea "f" do Subitem 7.3.7 do Edital do Concurso, que estabelece as condições incapacitantes no Exame de Saúde do Certame, tais como: "TATUAGENS obscenas e/ou ofensivas EM QUALQUER PARTE DO CORPO E TODAS AQUELAS APARENTES QUANDO DO USO DO UNIFORME BÁSICO DA POLÍCIA MILITAR (Decreto nº 9.142/81), por comprometerem a função estética para a atividade-fim do militar estadual." (GRIFO NOSSO).

O dispositivo legal em epígrafe, por sua vez, aprovou o regulamento de uniforme desta Polícia Militar, que em seu Art. 13, Item 5, define como <u>um dos uniformes</u> <u>básicos</u> da Corporação o de <u>educação física e práticas desportivas</u>, denominado 5º uniforme, que apresenta subdivisões conforme o nível hierárquico.

Para cabos e soldados, o uniforme cabível é o 5º "C", no qual, dentre outras peças, o militar deverá usar <u>camiseta sem mangas e calção</u>, expondo, pois, pernas e braços. Assim, como no caso em espécie, o candidato apresenta várias tatuagens pelo corpo, incide, portanto, na regra incapacitante prevista no **Subitem 7.3.7**, **Alínea "f"**.

Além disso, o **SUBITEM 17.13** do Edital prescreve que será eliminado do concurso o candidato que: "for considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso".

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM